Diário Oficial Eletrônico do Município de
Espigão Alto do Iguaçu

Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2026 | Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012 | Ano XV – Edição Nº 3615 | Página 1 / 005

SUMÁRIO

Executivo 1
Portarias 1
Licitações 4
Contratos 4

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 126

Data: 05/11/2026

Institui Junta Médica Municipal designando os membros para realização de inspeções e avaliações médico-periciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 86 a 93 da legislação municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais (Lei nº 144/2001);

CONSIDERANDO a necessidade de prévia inspeção médica para concessão de licenças em decorrência de estado de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as avaliações médico-periciais sejam realizadas de forma técnica, imparcial e adequada, mediante análise da capacidade laborativa e das condições de saúde apresentadas e necessidade de cuidados;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a Junta Médica Municipal e estabelecer suas atribuições para fins de concessão, manutenção, prorrogação, revisão e cessação de licenças afetas ao estado de saúde;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições inerentes ao cargo de Médico no âmbito da Administração Pública Municipal, consta a emissão de atestados e laudos médicos para fins de admissão ou nomeação de servidores, bem como para concessão de licenças;

CONSIDERANDO que a legislação municipal veda a adoção dos regimes de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho híbrido aos profissionais médicos vinculados à Administração Pública Direta e Indireta do Município, quando no exercício de atividades próprias da assistência, vigilância, promoção, prevenção, recuperação ou reabilitação da saúde;

CONSIDERANDO que, em razão da natureza das atividades médico-periciais e da necessidade de avaliação direta das condições clínicas e da capacidade laborativa do servidor, as inspeções e avaliações médicas deverão ser realizadas, de forma presencial, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Espigão Alto do Iguaçu, a Junta Médica Municipal, destinada à realização de inspeções e avaliações médico-periciais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Ficam designados para compor a Junta Médica Municipal, na condição de membros permanentes, os seguintes profissionais:

I – Dra. MAGALI ANZILIERO, CRM/PR nº 36.131;

II – Dr. SAULO CAMACHO ROJAS, CRM/PR nº 40.500;

II – Dr. WELLINGTON JOSE DE ALMEIDA, CRM/PR nº 63.042.

Art. 3º Compete à Junta Médica Municipal:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
1221502487

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Digitally signed by HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Date: 2026.11.05 18:34:53 -03'00'

I – realizar inspeção médica para fins de concessão ou prorrogação de licenças pertinentes;

II – avaliar a existência ou não de incapacidade para o exercício das atribuições próprias do cargo ocupado pelo servidor;

III – estabelecer, quando tecnicamente possível, o período estimado de afastamento necessário ao tratamento e à recuperação da capacidade laborativa;

IV – avaliar a necessidade de prorrogação das licenças;

V – realizar reavaliações médico-periciais de servidores que se encontrem em licença para tratamento de saúde;

VI – determinar, quando cabível, o retorno do servidor ao exercício de suas funções, quando constatada aptidão para reassumir o serviço;

VII – manifestar-se quanto à necessidade de encaminhamento do servidor para avaliação de eventual incapacidade permanente, quando presentes elementos médicos que assim indiquem;

VIII – avaliar, quando solicitada pela Administração, a existência de nexo entre enfermidade ou lesão e eventual acidente em serviço ou doença profissional, observada a legislação aplicável;

IX – realizar as demais avaliações médico-periciais que lhe forem atribuídas pela Administração Municipal ou determinadas pela legislação municipal.

Art. 4º A Junta Médica Municipal deverá fundamentar suas conclusões em avaliação clínica, exames médicos, documentos apresentados pelo servidor e demais elementos técnicos considerados necessários para a formação de seu convencimento médico-pericial.

§ 1º Sempre que necessário à adequada avaliação da capacidade laborativa ou convalescença, a Junta Médica poderá solicitar exames complementares, relatórios médicos, prontuários, pareceres de especialistas ou outros documentos pertinentes.

§ 2º As inspeções e avaliações médico-periciais realizadas pela Junta Médica Municipal deverão ocorrer, obrigatoriamente, de forma presencial, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu – PR, mediante prévia convocação do servidor, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Municipal.

Art. 5º A conclusão da Junta Médica Municipal deverá constar de Laudo Médico-Pericial, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a avaliação médica, no qual serão consignados, de forma objetiva e fundamentada, a conclusão quanto à capacidade laborativa do servidor e, quando for o caso, o período de afastamento recomendado, ou convalescença.

§ 1º O laudo médico-pericial deverá observar o sigilo das informações relativas à saúde da pessoa, restringindo-se o acesso aos dados médicos aos profissionais e agentes públicos que, em razão de suas atribuições legais, necessitem deles conhecer.

§ 2º Os documentos médicos apresentados pelo servidor e os produzidos pela Junta Médica deverão ser mantidos sob guarda administrativa adequada, com observância do sigilo profissional e da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e informações de saúde.

Art. 6º Nos casos em que a Junta Médica concluir pela aptidão do servidor para o exercício de suas funções, poderá recomendar seu retorno ao trabalho, observado o disposto na legislação municipal.

Parágrafo único. O servidor que, regularmente convocado para avaliação ou reavaliação médico-pericial, deixar injustificadamente de comparecer/viabilizar a inspeção poderá ficar sujeito às consequências previstas na legislação municipal, sem prejuízo da apuração das ausências eventualmente ocorridas.

Art. 7º O servidor em licença deverá observar as disposições previstas na legislação municipal, especialmente quanto à vedação de exercício de atividade remunerada durante o período de licença, sob pena das consequências legalmente previstas.

Art. 8º A Junta Médica Municipal poderá recomendar à Administração a realização de nova avaliação médico-pericial sempre que houver alteração relevante no quadro clínico da pessoa ou quando surgirem elementos que justifiquem a revisão da conclusão anteriormente emitida.

Art. 9º Os membros da Junta Médica Municipal exercerão suas atribuições com independência técnica, imparcialidade, observância das normas éticas da profissão e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 10 As avaliações realizadas pela Junta Médica Municipal deverão observar, além da legislação municipal pertinente, as normas técnicas e éticas aplicáveis à atividade médico-pericial e à proteção das informações relativas à saúde dos servidores.

Art. 11 A Junta Médica Municipal poderá contar, quando necessário, com o apoio dos órgãos municipais competentes, especialmente das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde, para a organização das avaliações, convocação dos servidores, disponibilização de documentos e demais providências administrativas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação municipal vigente.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 112/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Cod473392

PORTARIA Nº 127
Data: 05/11/2026

Institui a Comissão de Servidores responsável pela condução, avaliação e acompanhamento do Processo de Escolha de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Espigão Alto do Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 69, de 13 de setembro de 2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 70, de 20 de setembro de 2022, bem como as disposições do Edital nº 040/2026, que regulamenta o Processo Seletivo para Escolha de Diretores do CMEI e das Escolas Municipais de Espigão Alto do Iguaçu,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Servidores responsável pela condução, coordenação, acompanhamento, recebimento e análise da documentação, avaliação e demais procedimentos relativos ao Processo de Escolha de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, referente ao biênio 2027–2029.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Susi Maciel Velho, Secretária Municipal de Educação;

II – Adriani Terezinha Voltl Scherer, representante do Quadro Próprio do Magistério;

III – Cristiane Mara Rajewski Canzi, representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
1221502487

IV – Talita Vincenzi Canzi, representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

V – Adriane Pegoraro, representante da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 3º A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Presidente, a Comissão deverá indicar, entre seus membros, quem responderá pela condução dos trabalhos.

Art. 4º Compete à Comissão:

I – coordenar e acompanhar o Processo de Escolha de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal;

II – divulgar, de forma ampla, as normas, os critérios, os prazos e os procedimentos relativos ao processo da consulta;

III – receber as fichas de inscrição e toda a documentação exigida pelo Edital nº 040/2026, apresentada pelos candidatos, bem como conferir se os documentos estão devidamente preenchidos, assinados e acompanhados dos respectivos comprovantes exigidos;

IV – verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital nº 040/2026;

V – realizar a análise da documentação apresentada pelos candidatos, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas no edital;

VI – realizar ou acompanhar as avaliações previstas no processo de escolha, observando os critérios, os procedimentos e a pontuação estabelecidos na legislação vigente e no edital;

VII – compor banca para verificar e avaliar o Plano de Ação do(a) candidato(a), considerando o documento na íntegra e sua apresentação, conforme os critérios estabelecidos no edital;

VIII – registrar em ata todas as reuniões, análises, avaliações, decisões e demais atos praticados pela Comissão;

IX – tornar pública a abertura das inscrições e promover a divulgação dos resultados das etapas do processo, inclusive do resultado final, por meio de edital, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital nº 040/2026;

X – apreciar os pedidos de reconsideração apresentados pelos candidatos, observadas as disposições e os prazos estabelecidos no Edital nº 040/2026;

XI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os resultados, as atas, os pareceres e os demais documentos necessários à continuidade e à conclusão do processo;

XII – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do Processo de Escolha de Diretores, respeitadas as competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia e interesse público.

Art. 6º Não poderão integrar a Comissão os profissionais que estejam inscritos ou que pretendam participar do Processo de Escolha de Diretores para o período correspondente, bem como aqueles que se encontrem em situação de conflito de interesses com qualquer dos candidatos.

Art. 7º Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição que possa comprometer a imparcialidade na análise, avaliação ou decisão relativa a qualquer candidato.

Art. 8º A Comissão exercerá suas atribuições durante todo o período de realização do Processo de Escolha de Diretores, desde o recebimento e a análise da documentação até a conclusão das etapas previstas no Edital nº 040/2026.

Art. 9º Os trabalhos realizados pela Comissão deverão ser formalizados mediante atas, registros, pareceres, relatórios ou outros documentos necessários à comprovação dos atos praticados.

Art. 10. A Comissão deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o resultado final dos trabalhos e a documentação correspondente, para as providências administrativas cabíveis e posterior publicação oficial.

Art. 11. Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público, não sendo remunerados.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

Cod473393

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
C/ EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de tapeçaria em diversos veículos da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 23/11/2026. AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal. INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site www.bnc.org.br, no site www.espigaoaltodoiguacu.pr.gov.br, no PNCP e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3194-0022.
Espigão Alto do Iguaçu/PR, 05 de novembro de 2026.
ARMELINDO FLÁVIO DREHER
Secretário de Administração

Cod473380

CONTRATOS

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 172/2025/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: RODRIGUES PNEUS LTDA - EPP.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 172/2025/PMEAI, FIRMADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2025, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS, PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025/PMEAI, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 29 DE OUTUBRO DE 2027, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE RETIRADA DOS PRODUTOS POR IGUAL PERÍODO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NOS FORNECIMENTOS PRESTADOS E UMA VEZ QUE HÁ PREVISÃO LEGAL NA LEI Nº 14.133/21. ESTE TERMO ADITIVO ENCONTRA-SE AMPARADO NA CLAUSULA DÉCIMA DO TERMO DE CONTRATO FIRMADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2025, DE ACORDO COM O ARTIGO 107, CAPUT, A LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES, E AINDA PEDIDO DA SECRETARIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PARECER JURÍDICO.

ASSINATURA: 22/07/2026.

Cod473423

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
1221502487